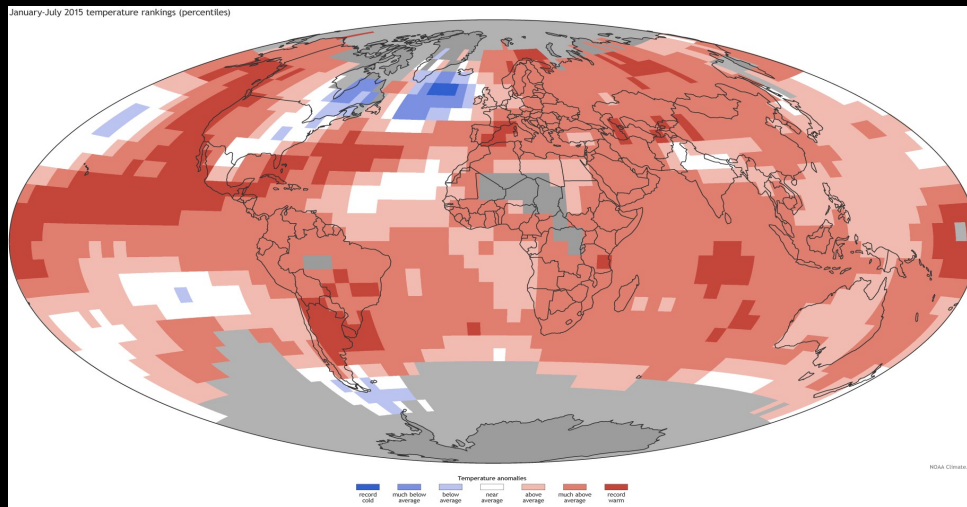
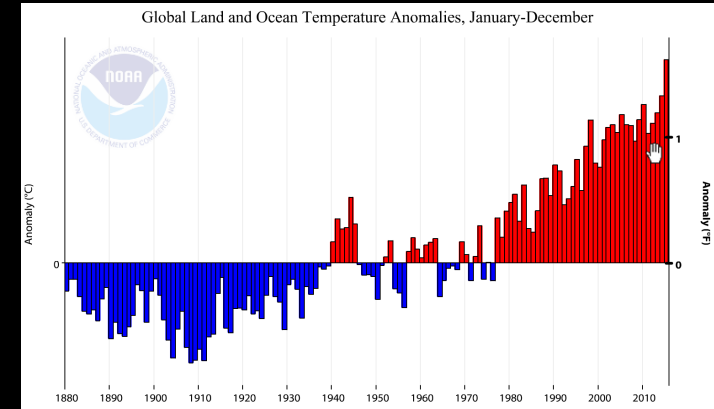
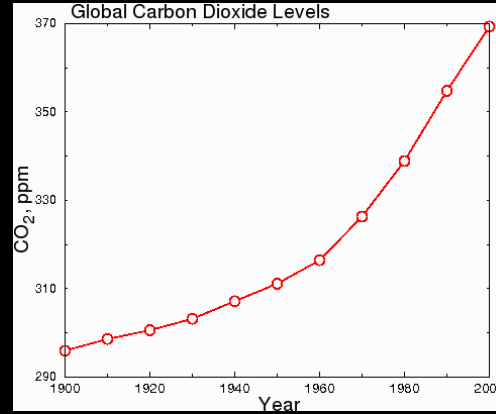
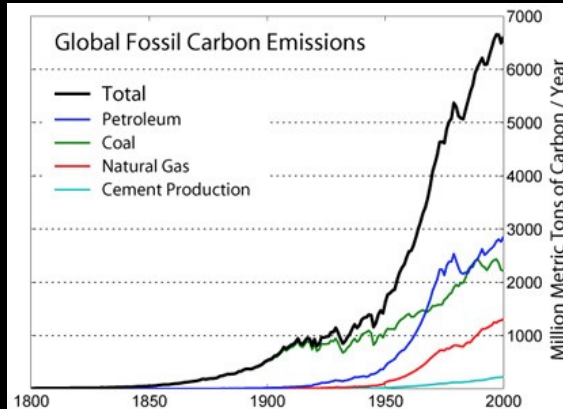


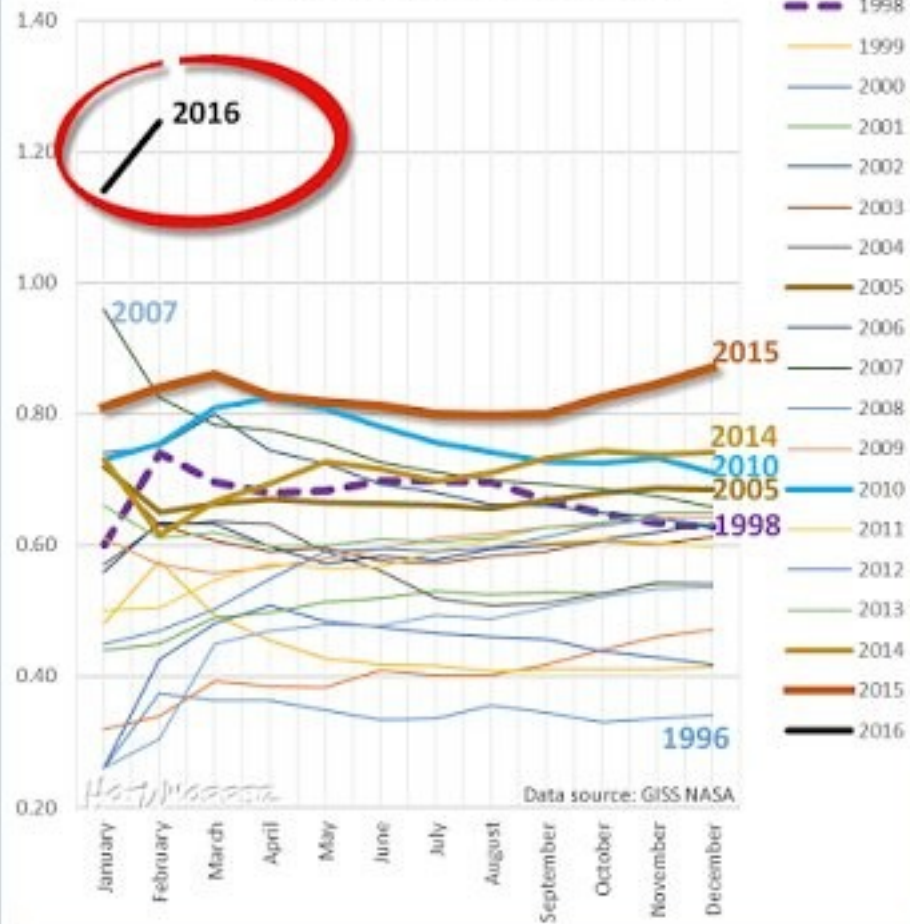
O Clima não pode esperar

Renováveis Já!

Contexto Global



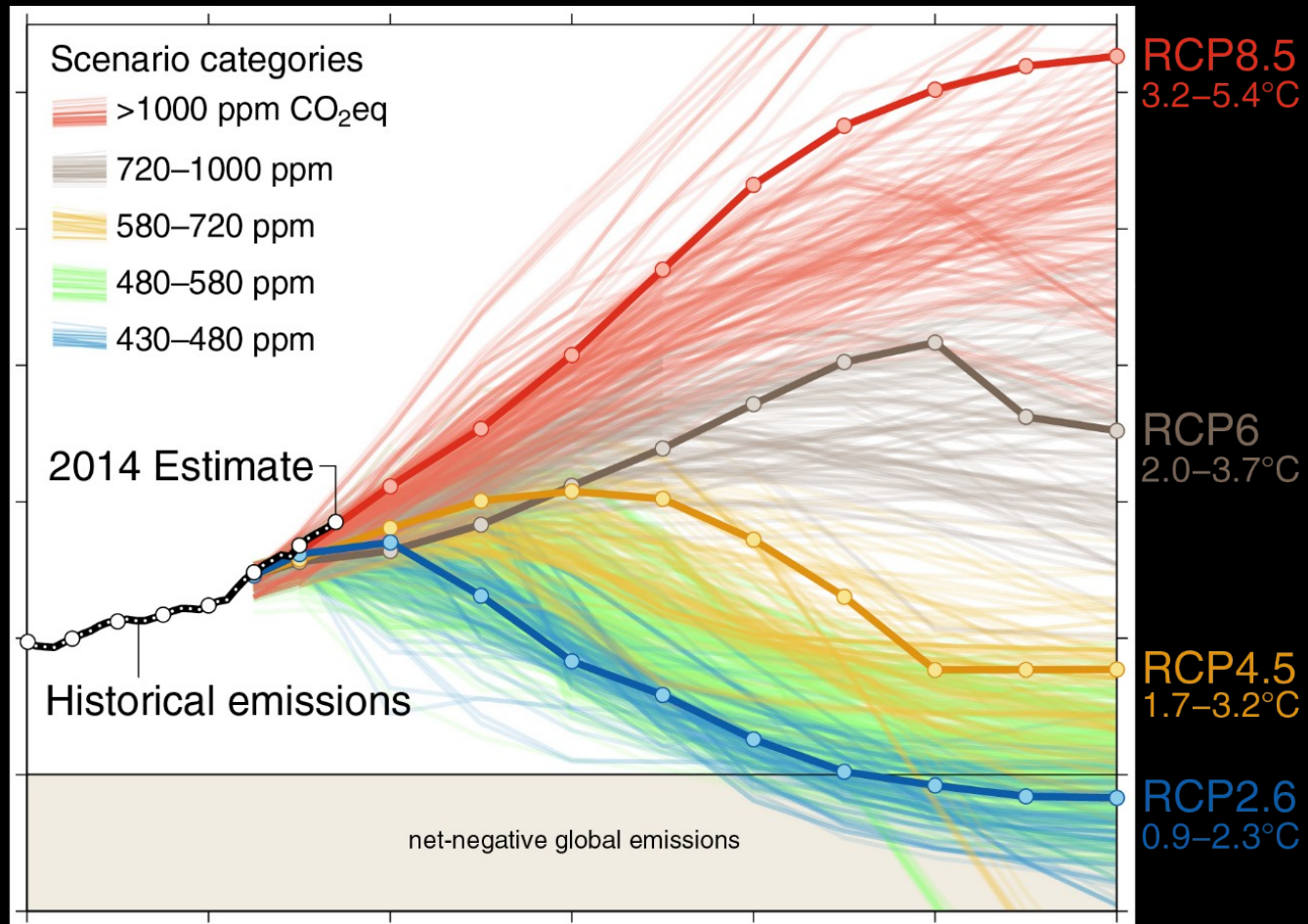
Progressive Year to Date from 1996 to 2016
 GISTemp Global Surface Temperature
 Anomaly from the 1951-1980 Mean °C



Para permanecermos
“muito abaixo de 2°C de
aquecimento global”...



Para permanecermos “muito abaixo de 2°C de aquecimento global”...

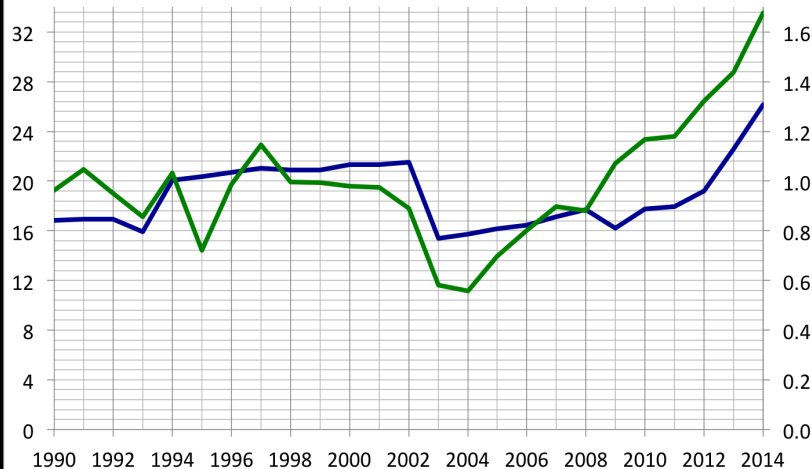


... precisamos deixar 90%
das reservas fósseis no
subsolo



Emissões de GEEs no CE

— Emissões do Ceará em MtonCO₂e
— Porcentagem do Ceará nas emissões nacionais

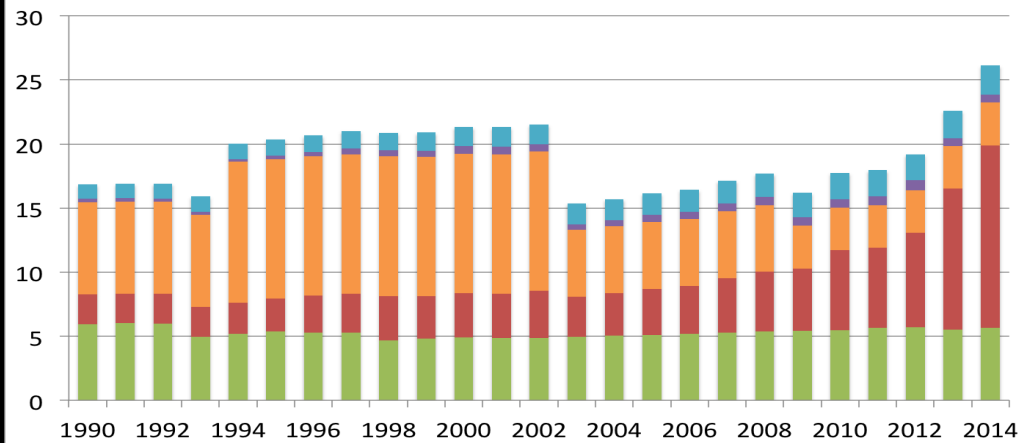


Porcentagem das Emissões de Gases de Efeito Estufa no Ceará por Setor, de 1990 a 2014

■ Agropecuária
■ Energia
■ Mudança de Uso da Terra
■ Processos Industriais
■ Resíduos

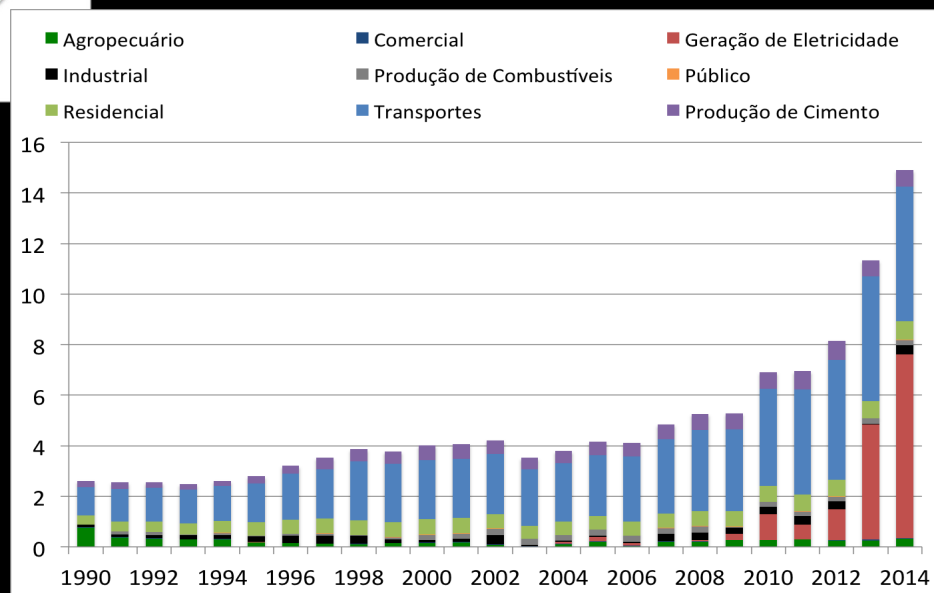
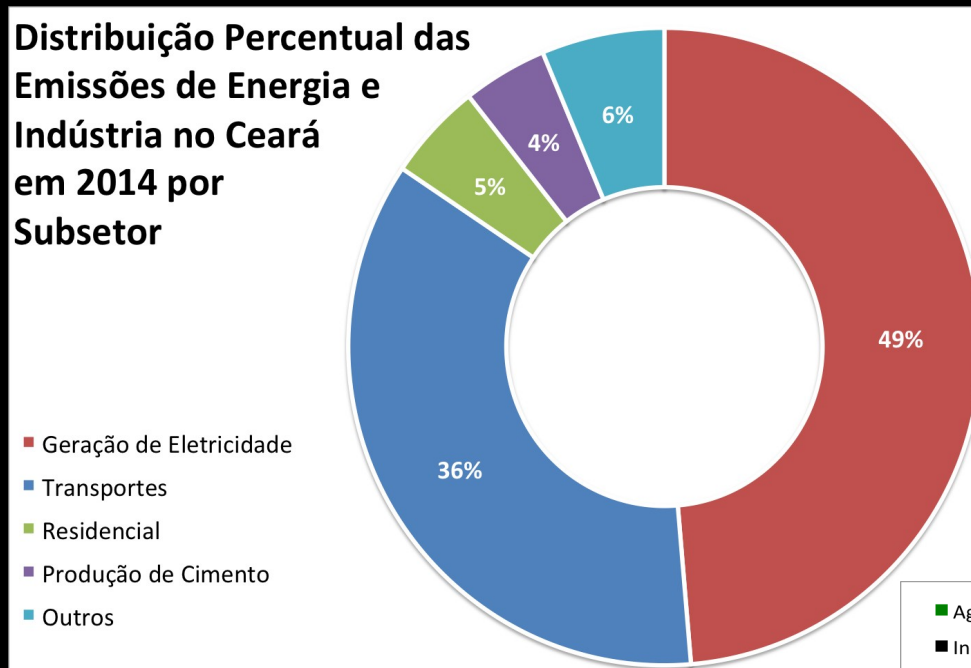


■ Agropecuária
■ Energia
■ Mudança de Uso da Terra
■ Processos Industriais
■ Resíduos

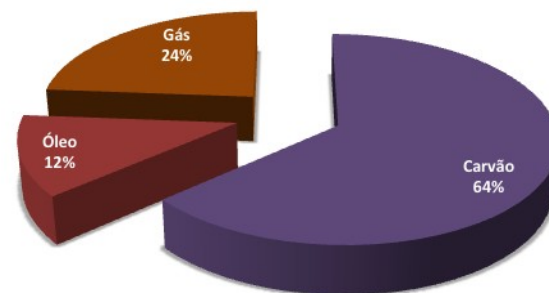
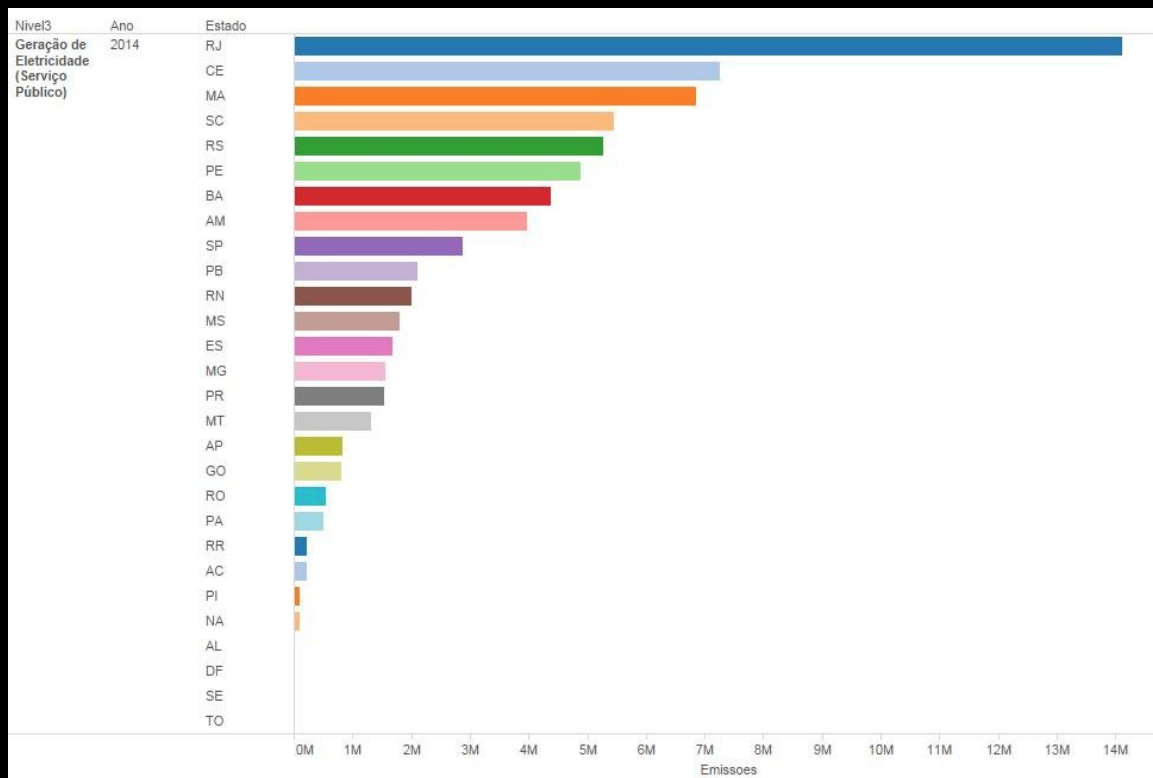


Emissões de energia no CE

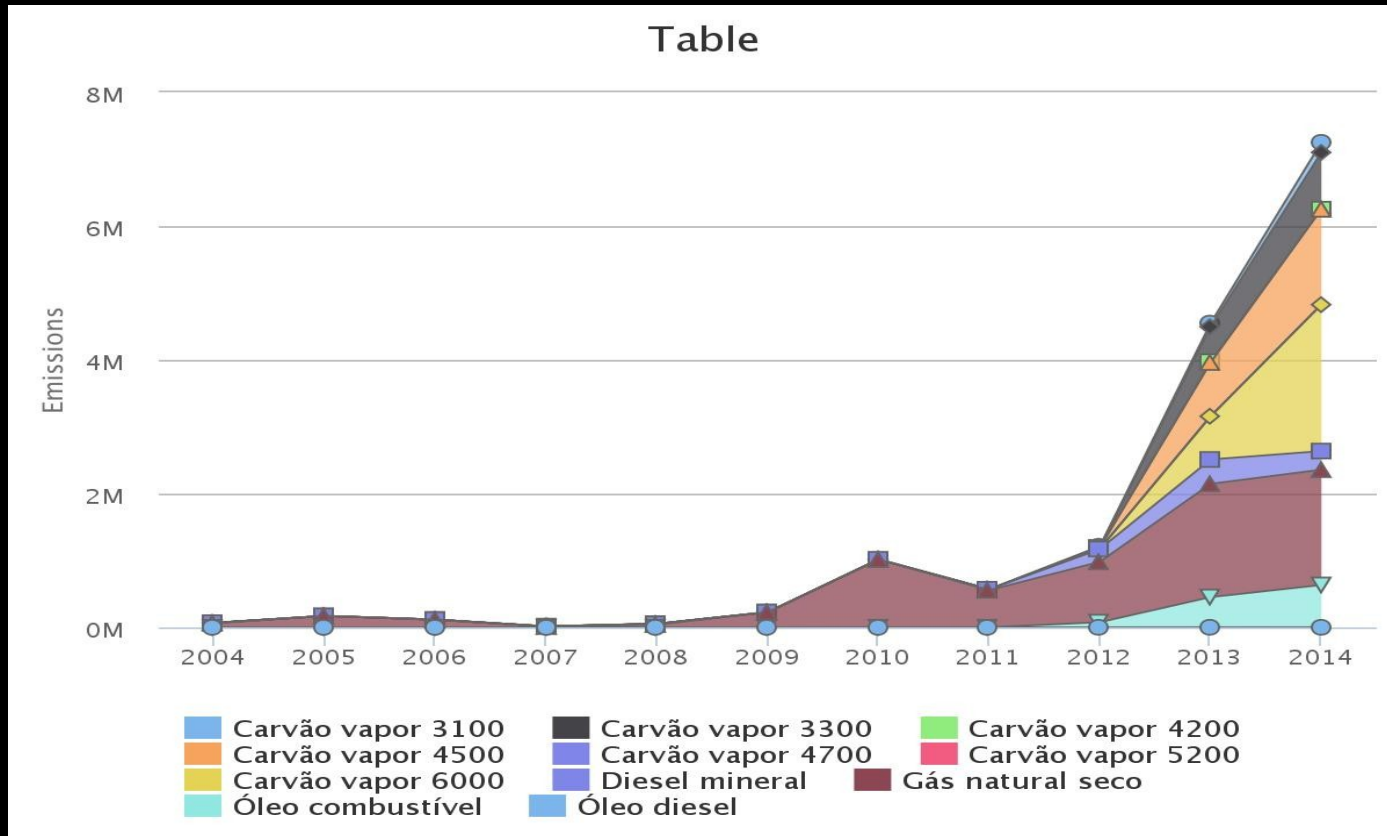
Distribuição Percentual das Emissões de Energia e Indústria no Ceará em 2014 por Subsetor



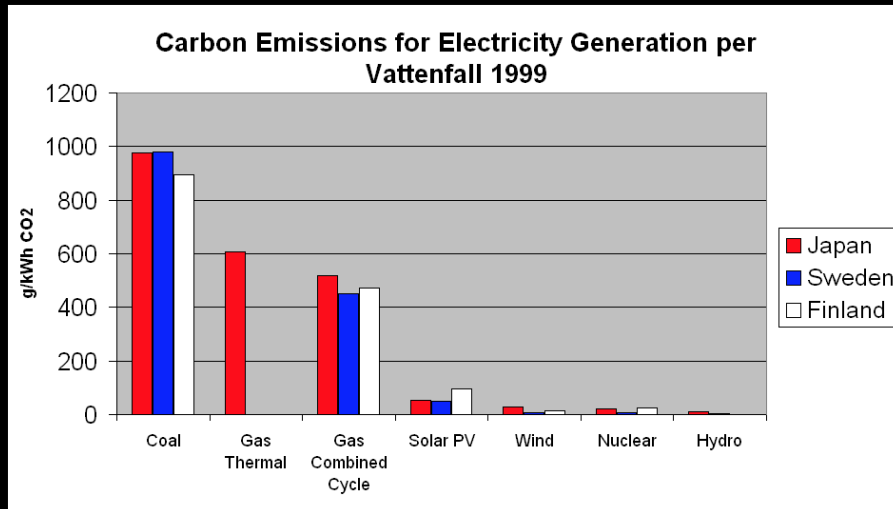
Emissões de eletricidade



Emissões de eletricidade

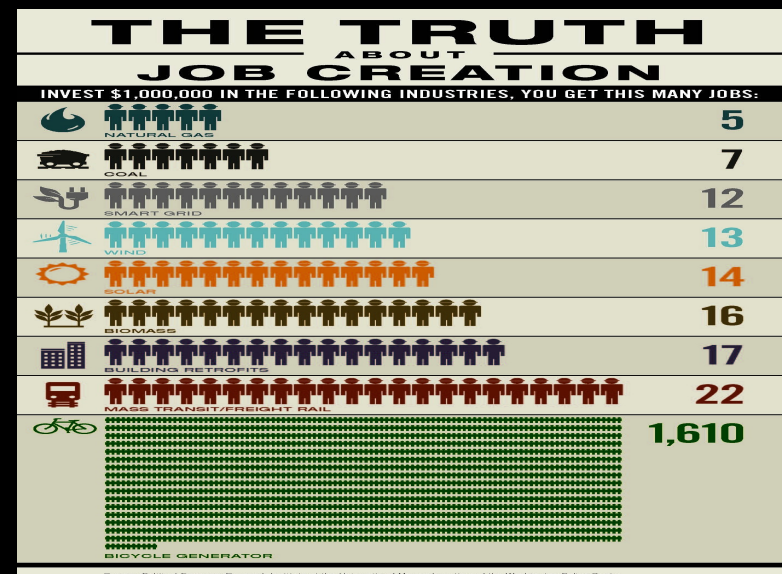
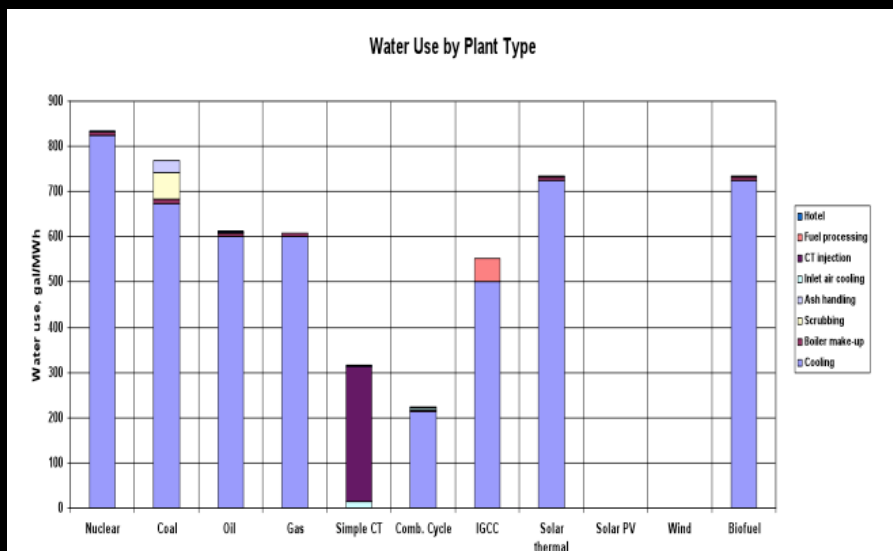


Menos CO2, Menor consumo de água, menores impactos ambientais, mais empregos? O caminho é o do sol!



Comparing the Environmental Impacts of Power Generation

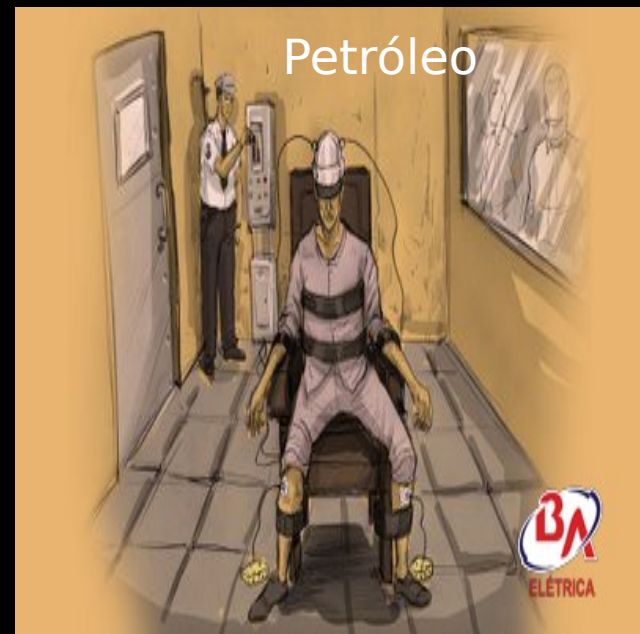
	Biomass	Coal	Nuclear	Natural Gas	Solar	Wind
Planning and Cost Risk	Moderate	High	High	Moderate	Low	Low
Climate Change Impact	Moderate	High	Low	High	Low	Low
Air Pollution Impact	Moderate	High	Low	Moderate	Low	Low
Land Impact	Moderate	High	High	Moderate	Moderate	Moderate
Water Impact	Moderate	High	High	High	Low	Low
Other Impacts (Noise / Visual Impacts)	Moderate	Moderate	High	Moderate	Low	Moderate



Referências

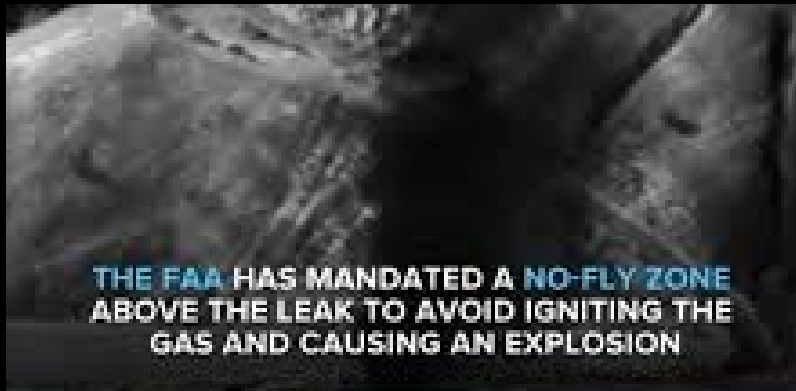
- IPCC (2007). "Climate Change 2007: Working Group III: Mitigation of Climate Change
- Lenzen, M.; Frank Barnaby; James Kemp; et al. (2008). "Life cycle energy and greenhouse gas emissions of nuclear energy: A review. Energy Conversion and Management 49, 2178-2199" (PDF). University of Sydney.
- DOE/NETL 2008. Estimating

“O menos poluente”



Vamos aos fatos

- Por unidade de energia gerada, a queima do CH_4 pode produzir até 2 vezes menos CO_2 do que a queima de C
- Mas as chamadas “emissões fugitivas” anulam boa parte dessa vantagem, pois o CH_4 é uma molécula com PAG 28 vezes maior do que o CO_2
- Um crescimento na demanda de gás natural tem levado a um aumento



The methane leaking from the natural gas reservoir in California's Aliso Canyon has the same climate impact as driving

7 MILLION CARS EVERY DAY



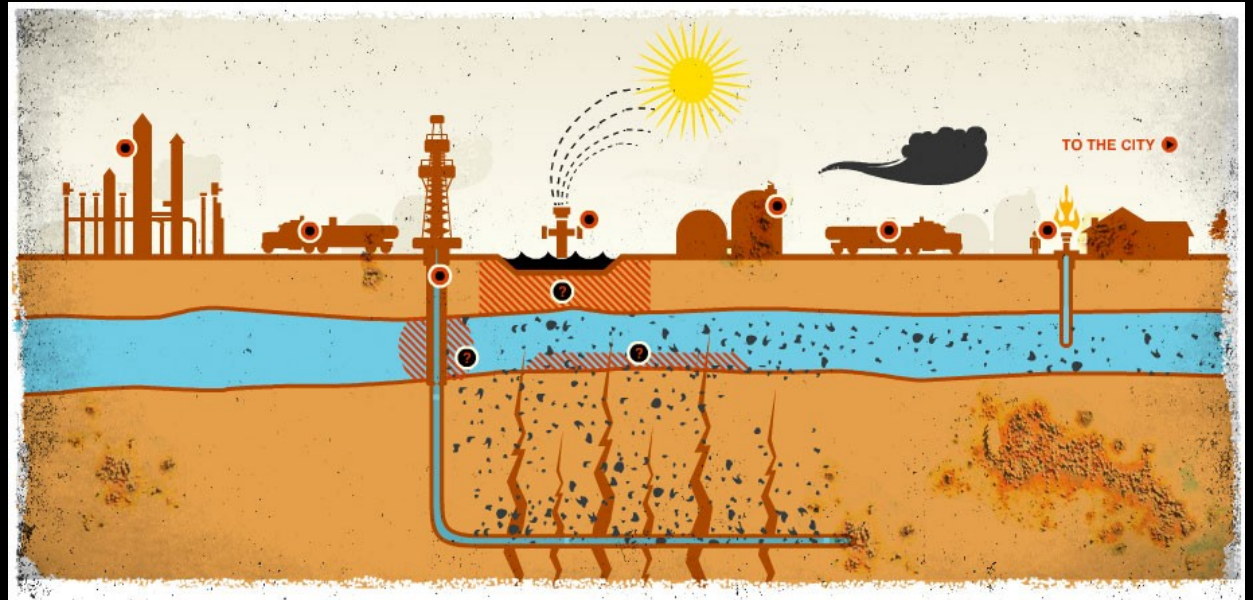
Source: Environmental Defense Fund



Fraturamento hidráulico (fracking)

“O procedimento consiste na perfuração de um poço vertical no qual, uma vez alcançada a profundidade desejada, a broca é girada 90° em sentido horizontal e continua perfurando uma distância de 2000 a 3000 metros. A seguir uma mistura de água, substâncias penetrantes e químicas é injetada no terreno sob alta pressão. O objetivo é

Fracking



- Contaminação de lençol freático
- Contaminação de água potável
- Consumo de água
- Pequenos terremotos
- Vazamento de substâncias tóxicas

Termelétricas fósseis

- Emitem CO₂
- Consomem água
- Geram pouquíssimos empregos, exceto quando de sua construção
- Envolvem diversos riscos e impactos ambientais localmente e em toda sua cadeia produtiva
- A energia gerada é cara
- Precisam dar lugar a fontes renováveis de energia

No Ceará

Lei Ordinária

LEI Nº 14.862, DE 25.01.2011 (D.O. DE 26.01.11)

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL QUE INDICA E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO COMPLEXO INDUSTRIAL DO PORTO DO PECÉM – CIPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUSULA OITAVA

DIFERIMENTO PARCIAL DO ICMS NAS IMPORTAÇÕES DO CARVÃO MINERAL

O Poder Executivo compromete-se enviar Projeto de Lei à Assembléia Legislativa que fixa a carga tributária líquida do ICMS, em 58,82% (cinquenta e oito virgula oitenta e dois por cento), incidente sobre as operações de aquisição de carvão mineral, para consumo de geradores de energia em usina termoelétrica.

O Estado deverá, ainda, prever na legislação do ICMS que na hipótese do diferimento mencionado nesta cláusula encerra-se por ocasião da operação de saída amparada por não incidência do ICMS, não será exigido o recolhimento do ICMS diferido parcialmente.

No Ceará



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de junho de 2011

SÉRIE 3 ANO III Nº105

Caderno 1/2

Preço: R\$ 4,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.919, de 24 de maio de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O item 1.8.1 do inciso II, do art.6º, da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º...

II -...

1....

1.8.1. Departamento Estadual de Rodovias - DER;” (NR).

...

Art.2º O inciso VIII, do art.78, da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º....

VIII - o Departamento Estadual de Rodovias - DER, tem por finalidade elaborar o Plano Rodoviário do Estado; realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais e assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse; construir e manter as estradas de rodagem estaduais; construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso; exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará.” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.920, de 24 de maio de 2011.

AUTORIZA A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH, A CONCEDER ÀS EMPRESAS PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A E MPX PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TARIFA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos –

COGERH, autorizada a conceder, a partir da data da publicação desta Lei, às empresas Porto do Pecém Geração de Energia S/A (CNPJ 08.976.495/0001-09) e MPX Pecém II Geração de Energia S/A (CNPJ 10.471.487/0001-44), um desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de sua categoria de usuário, findando-se na mesma data de validade da Outorga de nº078/2009, referente à Portaria de nº243/2009, expedida pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, em 17 de abril de 2009, podendo ou não ser renovada.

Art.2º Fica estabelecida, a partir de 1º de janeiro de 2012, a obrigatoriedade, por parte das empresas referenciadas no art.1º desta Lei, de pagamento no valor referente a um consumo mínimo anual de 7.200.000m³, dividido em 12 (doze) parcelas, na hipótese de o volume medido ser inferior ao montante mínimo ora estabelecido.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.921, de 24 de maio de 2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado – PGE, de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do anexo II da presente Lei.

Art.2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de remanejamento dos Encargos Gerais do Estado – EGE, conforme anexo I.

Art.3º As inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo II desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts.4º, 7º e 8º da Lei nº14.053, de 7 de janeiro de 2008, e suas atualizações posteriores.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2011.

Sobre o projeto do governo

- Incentiva, para geração de eletricidade, o uso de uma fonte de energia que precisa ser abandonada (combustíveis fósseis)
- Contém inúmeras afirmações falsas, ao criar falsas expectativas econômicas e minimizar os problemas associados ao gás natural
- Não foi formulado levando em conta diversos compromissos, incluindo internacionais (Acordo de Paris, INDC brasileira, Plano Nacional de Mudanças

Conclusão

- O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas deve fazer uma indicação contrária a subsídios governamentais para geração de eletricidade através de fontes fósseis